

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE SUSTENTABILIDADE DA SIMPAR S.A.

CAPÍTULO I COMITÊ DE SUSTENTABILIDADE

Artigo 1º. O Comitê de Sustentabilidade (“Comitê”) é órgão de assessoramento vinculado diretamente ao Conselho de Administração da SIMPAR S.A. (“SIMPAR” ou “Companhia”), submetido à legislação e à regulamentação aplicáveis a este Regimento Interno do Comitê de Sustentabilidade de SIMPAR S.A. (“Regimento”), que disciplina o seu funcionamento.

§1º. O Comitê tem por objetivo assessorar o Conselho de Administração no cumprimento das suas atribuições técnicas e regulatórias com relação à sustentabilidade dos negócios da Companhia e de suas controladas, incluídas as sociedades sob controle direto ou indireto, considerando a materialidade dos temas de ambiental, social e governança.

§2º. O Comitê reporta-se exclusivamente ao Conselho de Administração, atuando com independência em relação à Diretoria e com acesso direto às áreas e informações necessárias ao desempenho de suas funções.

§3º. Para fins deste Regimento, “sustentabilidade” compreende o conjunto de princípios, políticas e práticas relacionadas a fatores ambientais, sociais e de governança, inclusive riscos e oportunidades climáticas, de direitos humanos, integridade e cadeia de valor.

Artigo 2º. As decisões tomadas pelo Comitê, bem como as políticas e medidas propostas, consistem em recomendações a serem encaminhadas ao Conselho de Administração.

Parágrafo Único. O Comitê não constitui órgão deliberativo e suas recomendações não vinculam o Conselho de Administração, a Companhia ou suas controladas.

CAPÍTULO II COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO COMITÊ

Artigo 3º. O Comitê funcionará em caráter permanente.

Artigo 4º. O Comitê será composto por, no mínimo, 3 e, no máximo, 5 membros, eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, selecionados entre: (a) membros efetivos do Conselho de Administração; (b) diretores e outros executivos da Companhia; e (c) profissionais externos da área de gestão socioambiental e comunicação, com notório conhecimento sobre as atividades que integram o escopo do Comitê.

§1º. O Conselho de Administração, na mesma ocasião em que eleger os membros para compor o Comitê, nomeará um deles para assumir o papel e as responsabilidades de Coordenador das atividades do Comitê.

§2º. Executivos e/ou representantes por áreas da Companhia poderão participar como convidados permanentes ou eventuais, sem direito a voto.

§3º. Na composição do Comitê, o Conselho de Administração deverá observar critérios de diversidade, experiência e complementariedade de competências, conforme políticas internas e regulamentação aplicável.

Artigo 5º. Compete ao Coordenador organizar e coordenar as atividades do Comitê, incluindo, entre outras atribuições: (a) propor, até o início de cada exercício, o cronograma de atividades para o exercício correspondente, incluindo o calendário anual de reuniões ordinárias; (b) definir a ordem do dia, convocar, instalar e presidir as reuniões do Comitê; (c) representar o Comitê perante quaisquer outros órgãos de governança da Companhia, assinando, quando necessário, quaisquer correspondências, convites e relatórios em nome do Comitê; (d) reportar ao Conselho de Administração os trabalhos realizados pelo Comitê; (e) cumprir e fazer cumprir este Regimento; (f) promover a interface com os demais comitês existentes quando houver matérias correlatas; e (g) zelar pela atualização anual deste Regimento.

Artigo 6º. O mandato dos membros do Comitê terá prazo de até 2 anos, preferencialmente coincidente com o mandato do Conselho de Administração, permitida a recondução.

§1º. A posse ocorrerá mediante assinatura da ata de eleição, com a declaração de atendimento aos requisitos aplicáveis e de ciência deste Regimento.

§2º. Os membros poderão ser destituídos a qualquer tempo por deliberação do Conselho de Administração.

§3º. No caso de ausência, licença ou impedimento temporário do Coordenador, o Coordenador poderá designar qualquer dos outros membros para ser seu substituto, dando conhecimento por escrito da sua escolha aos demais membros do Comitê e ao Presidente do Conselho de Administração.

§4º. No caso de vacância do cargo ou de não participação de membro do Comitê em mais de 4 reuniões sucessivas do Comitê, o Coordenador ou qualquer outro membro do Comitê poderá solicitar ao Presidente do Conselho de Administração que convoque reunião do Conselho de Administração para deliberar sobre a eleição de novo membro do Comitê para o cargo vago ou

para o cargo do membro ausente das reuniões do Comitê, conforme o caso.

Artigo 7º. Observadas as competências funcionais do Coordenador (art. 5º, parágrafo único e outras regras deste Regimento), não haverá qualquer hierarquia entre os membros do Comitê.

Artigo 8º. A remuneração individual dos membros do Comitê será proposta pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único. Poderá haver remuneração específica para membros externos, conforme política aprovada pelo Conselho de Administração.

Artigo 9º. Os membros do Comitê deverão executar suas atividades com diligência e lealdade, devendo guardar sigilo sobre qualquer informação relevante, privilegiada ou estratégica da Companhia, sendo-lhes vedado valer-se da informação para obter, para si ou para outrem, qualquer tipo de vantagem.

§1º. Os membros devem comunicar eventuais conflitos de interesse e se abster de participar de discussões e votações sobre os temas conflitantes.

Artigo 10. O Comitê também terá um Secretário escolhido pelos membros do Comitê, que será responsável pela elaboração das atas das reuniões e por prestar todo e qualquer auxílio necessário ao pleno funcionamento do Comitê, praticando todos os atos que lhe forem solicitados pelos membros do Comitê nos termos deste Regimento, incluindo anotar o tempo despendido nas deliberações, coletar as assinaturas dos membros que participaram das reuniões nas respectivas atas e em outros documentos no livro próprio, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados.

Artigo 10-A: Compete à Secretaria de Governança Corporativa:

- a) Atuar como secretaria executiva do Comitê, apoiando a elaboração da pauta, a convocação, o registro e o arquivamento das atas.
- b) Providenciar o envio eletrônico da convocação para as reuniões do Comitê, conforme determinado pelo Coordenador do Comitê, dando conhecimento do local, data, horário e ordem do dia; e
- c) Arquivar na Companhia as atas e deliberações tomadas pelo Comitê, bem como encaminhar aos órgãos competentes para registro e publicação, caso aplicável;

Artigo 10-B. No exercício de suas funções, o Comitê terá acesso a todas as informações necessárias e poderá demandar a participação de executivos, colaboradores e consultores externos.

CAPÍTULO III COMPETÊNCIA

Artigo 11. Sem prejuízo de outras competências que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração em ata específica, competirá ao Comitê:

- a) Sugerir alterações ao presente Regimento e regras complementares para o seu funcionamento, submetendo-as à deliberação do Conselho de Administração;
- b) Assessorar o Conselho de Administração nas questões de sustentabilidade relativas aos negócios da Companhia e de suas controladas, decorrentes do Planejamento Estratégico;
- c) Formular recomendações e acompanhar objetivos, metas e indicadores ambientais, sociais, econômicos e de governança, bem como acompanhar a implantação de políticas, estratégias, ações e projetos relacionados ao desenvolvimento sustentável dos negócios da Companhia e de suas controladas, incluindo gestão socioambiental, direitos humanos, integridade, diversidade e comunicação;
- d) A responsabilidade de acompanhar e recomendar, em articulação com o Comitê de Auditoria, quando aplicável, trimestralmente, os riscos, oportunidades e impactos financeiros da sustentabilidade e decorrentes das mudanças climáticas ao Conselho de Administração;
- e) Propor a inclusão da Companhia em rankings, índices, fóruns, projetos e índices nacionais e internacionais referenciados à sustentabilidade empresarial;
- f) Supervisionar os processos de identificação, avaliação e gestão de riscos e oportunidades climáticas, em linha com padrões reconhecidos;
- g) Avaliar e selecionar projetos elegíveis para operações financeiras atrelados à sustentabilidade (*Sustainability linked bond*);
- h) Acompanhar a elaboração, qualidade, consistência e tempestividade dos relatórios de sustentabilidade ou integrado e das divulgações obrigatórias relacionadas aos temas de ambiental, social e governança, bem como revisar e recomendar ao Conselho de Administração a sua apreciação;

- i) Recomendar políticas temáticas (por exemplo, clima, direitos humanos, biodiversidade, segurança, cadeia de suprimentos responsável) e monitorar sua efetividade;
- j) Promover a integração da agenda ambiental, social e governança ao planejamento estratégico e ao orçamento de capital;
- k) Avaliar relatórios e interações com reguladores sobre a Companhia e suas controladas, naquilo que possa impactar em temas ambiental, social e governança, bem como tendências regulatórias;
- l) Propor e revisar anualmente o plano de trabalho do Comitê e relatório anual de atividades ao Conselho de Administração;
- m) Articular-se com os demais comitês pertinentes para matérias de competência compartilhada; e
- n) Acompanhar processos de *due diligence* socioambiental e de direitos humanos na cadeia de valor e em operações de M&A.

§1º. O Comitê será responsável por revisar e monitorar o *compliance* dos projetos elegíveis trimestralmente durante a vida das operações financeiras. Caso um projeto não esteja mais em conformidade com os critérios de elegibilidade, ele será substituído por outro projeto elegível.

§2º. Anualmente, o Comitê aprovará um cronograma de atividades para o exercício social correspondente por iniciativa do Coordenador, podendo revê-lo ao longo do ano por deliberação do próprio Comitê.

CAPÍTULO IV

REUNIÕES

Artigo 12. O Comitê reunir-se-á ordinariamente ao menos trimestralmente, ou, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Coordenador ou pelo Presidente do Conselho de Administração.

Artigo 13. As convocações das reuniões do Comitê serão realizadas por escrito, de forma eletrônica, com antecedência mínima 5 dias da data da respectiva reunião, especificando data, hora e local, incluindo a ordem do dia. A convocação poderá ser dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos membros do Comitê, ou pela concordância prévia, por escrito, dos membros ausentes.

§1º. Qualquer proposta e toda a documentação necessária e correlata à ordem do dia deverão ser disponibilizadas aos membros do Comitê preferencialmente quando do envio da convocação.

§2º. Em caráter excepcional e mediante justificativa do Coordenador, a convocação poderá ocorrer com prazo inferior, desde que, para instalação da reunião, seja assegurada a participação de, ao menos, a maioria dos membros constituídos do Comitê.

Artigo 14. Quaisquer membros do Comitê, bem como as áreas internas da Companhia com atuação relacionada ao escopo do Comitê, poderão encaminhar ao Coordenador sugestões de temas a serem incluídos na ordem do dia da próxima reunião do Comitê.

Artigo 15. As recomendações do Comitê serão tomadas por consenso ou, quando necessário, pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Coordenador conduzir a consolidação da posição do Comitê. A reunião será instalada com a presença de, no mínimo, a maioria dos membros constituídos do Comitê.

Parágrafo Único. Na falta de quórum, o Coordenador poderá convocar nova reunião para data próxima ou submeter a matéria a deliberação por escrito, conforme aplicável.

Artigo 16. As reuniões do Comitê deverão ser realizadas na sede da Companhia, podendo ser realizadas de forma online ou em local diverso se todos os membros julgarem conveniente e acordarem previamente.

Artigo 17. A participação por meio de conferência telefônica, videoconferência ou meio que assegure a identificação e a comunicação simultânea é permitida, considerando-se, nesse caso, os membros como presentes para todos os fins.

Artigo 18. O Coordenador poderá convidar consultores externos ou colaboradores da Companhia para participarem da reunião e auxiliarem nos trabalhos do Comitê.

Artigo 19. O Comitê pode, no âmbito de suas atribuições, utilizar-se do trabalho de especialistas, o que não o eximirá de suas responsabilidades perante a Companhia e suas controladas. A contratação de especialistas externos observará condições de mercado e orçamento aprovado pelo Conselho de Administração.

Artigo 20. Os assuntos, orientações, discussões, recomendações e pareceres do Comitê serão consignados nas atas de suas reuniões, as quais serão assinadas pelos membros do Comitê presentes, e delas deverão constar os pontos relevantes das discussões, a relação dos presentes, menção às ausências justificadas, as providências solicitadas e eventuais pontos de divergência.

Parágrafo Único. As atas poderão ser lavradas em formato de sumário, resguardados os registros de deliberações e votos dissidentes, e serão arquivadas em repositório eletrônico corporativo da Companhia.

Artigo 21. Os membros do Comitê poderão formular ao Coordenador pedidos de informações ou esclarecimentos relativos a matérias discutidas na ordem do dia de determinada reunião do Comitê, sendo que caberá ao Coordenador dar a tais pedidos o encaminhamento apropriado.

Artigo 21-A. O Comitê realizará, uma vez por mandato, autoavaliação de desempenho e definirá plano de capacitação de seus membros em temas ESG relevantes ao negócio.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 22. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração.

Artigo 23. A partir da sua aprovação, o Regimento deverá ser imediatamente observado e respeitado pela Companhia, seus diretores, colaboradores, membros do Comitê e membros do Conselho de Administração.

Artigo 24. Eventuais casos omissos ou conflitantes a este Regimento e as dúvidas de interpretação de seus dispositivos serão dirimidos pelo Conselho de Administração.